



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 04/SUB/PR/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 14133/21, INCISO III, ART. 75

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2023/0000490-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, SENDO 2 (DOIS) POSTOS DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, PARA A SEDE DA SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA, LOCALIZADA À RUA YLÍDIO FIGUEIREDO, 349 – PERUS – SÃO PAULO/SP.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA

CONTRATADA: PARTHENON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três (20/04/2023), nesta Capital, na **PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA**, CNPJ nº 05.539.998/0001-10, neste ato representada pela SUBPREFEITA, Sr(a) LUCIANA TORRALES FERREIRA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **PARTHENON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, com sede na Rua Padre José de Anchieta nº 341 - Jd. Brasilândia - Dracena - São Paulo/SP – CEP: 17.900.000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.278.879/0001-10 - Fone (18) 3821.2886, e-mail: parthenon.servicos@outlook.com, por seu representante legal, conforme documentos comprobatórios dos autos, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação dos serviços descritos no preâmbulo, de acordo com os termos do despacho de fls. 081853023, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, SENDO 2 (DOIS) POSTOS DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, PARA A SEDE DA SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA, LOCALIZADA À RUA YLÍDIO FIGUEIREDO, 349 – PERUS – SÃO PAULO/SP.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em estrito cumprimento ao disposto no Anexo I – Termo de Referência da presente contratação, parte integrante deste.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A contratação emergencial vigorará a partir da data estabelecida na ordem de início, pelo período de 6 (seis) meses, com cláusula resolutiva de interrupção de vigência, em caso de conclusão da licitação em andamento, sendo notificado à empresa em prazo não inferior à 15 dias úteis.

2.1.1. O prazo acima poderá sofrer prorrogação por interesse da administração, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, conforme inciso VIII, artº 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço que vigorará no presente contrato, será o valor mensal por posto de R\$ 3.977,88 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e valor mensal global de R\$ 7.955,76 (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 47.734,56 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.3. O recurso necessário para fazer frente à despesa deste contrato onerará a dotação orçamentária nº 41.10.15.122.3024.21.00.3390.39.00 através da Nota de Empenho nº 41.571/2023, no valor de R\$ 47.734,56, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Fica vedado todo e qualquer reajuste ao preço contratado, nos termos do Decreto 48.971/07, que determina que não haja previsão de reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com a padronização dos procedimentos para liquidação e pagamento de despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras, estabelecida nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170 de 31/08/2020, o processo será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, contendo conforme o caso:

I – Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com o modelo da Portaria citada.

5.2. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no caput deste artigo, deverão constar os seguintes:

I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VI - Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VII - cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VIII – comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

IX – No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.3. Devem estar discriminados detalhadamente na Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.4. Os documentos previstos na cláusula 5.1. poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

5.5. Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento pelo fiscal do contrato.

5.6. Caso a entrega dos documentos previstos na cláusula 5.1. seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de recebimento apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação.

5.7. Em caso de erro nos documentos, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

5.8. Caso a Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, não estejam em conformidade com o previsto na cláusula 5.3., deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

5.8.1. Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

5.9. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

5.9.1. Na ocorrência de infração contratual, serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 54 a 56 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente.

5.9.2. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.9.3. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.9.4. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

5.9.5. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.10. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a Unidade Orçamentária adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta)

dias corridos contados a partir da data de recebimento da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, pelo Fiscal do contrato.

5.11. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso, e da observância à legislação que rege a matéria, quando o objeto do contrato for divisível, a critério da Unidade Orçamentária, poderá ser realizada a liquidação parcial da despesa, na proporcionalidade de sua aprovação.

5.12. Os demais procedimentos relacionados à liquidação e pagamento de despesas, bem como, as competências do fiscal do contrato, da Unidade Gestora dos Contratos e da Unidade Orçamentária, obedecerão ao disposto na Portaria 170/SF/2020.

5.13. O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

5.14. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.16. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Início.

5.17. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.18. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, observadas às exceções estabelecidas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas e aquelas que, estejam também indicadas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste:

8.1.1. Multa pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou assiná-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia; Após, será considerado recusa em assinar/retirar o contrato, a ser considerado como inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso

para o início da execução contratual e outros prazos pactuados, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa de 2% sobre o valor mensal da equipe;

8.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 10 (dez dias), incidindo, após, a multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal da equipe;

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

8.1.4.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

8.1.5. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.6. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

8.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo do contrato, quando a contratada deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

8.1.8. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do saldo do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

8.1.9. Multa de 20% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor da parcela não executada.

8.1.10. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério da CONTRATANTE.

Caberá ainda:

8.1.11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada, sendo que o atraso superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, será considerado com falta do funcionário, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço;

8.1.12. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

8.1.13. Multa de 1% (meio por cento) sobre o valor do serviço mensal correspondente para:

8.1.13.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e/ou por funcionário;

8.1.13.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.

8.1.14. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de não execução dos serviços discriminados neste contrato, parcial ou total, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.

8.1.15. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte

por cento), calculada sobre o valor da Nota de empenho e/ou Termo de Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

8.2. A contratada estará sujeita às sanções previstas nesta cláusula e as elencadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados.

8.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93. As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. Em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber, ou ainda ser descontada da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.5. O não pagamento das multas também acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

8.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

8.7. Nos casos de rescisão contratual, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

CABERÁ A CONTRATADA:

Executar os serviços obedecendo às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como, as demais normas contidas no edital e anexos, e ainda:

9.1. Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

9.2. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas, e demais normas do edital, ao qual se encontra vinculada.

9.3. A Contratada se obriga a apresentar mão de obra necessária, devidamente selecionada e uniformizada, para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, portanto crachás com foto recente e devidamente registrados em sua carteira de trabalho;

9.4. A Contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados, inclusive através de inspeções em dias e horários indeterminados a serem feitas por seus prepostos, sendo no mínimo 01 (uma) inspeção por semana. Tais inspeções deverão ser obrigatoriamente registradas, de próprio punho pelo preposto, em livro próprio que ficará custodiado com a Administração.

9.5. No caso de falta do empregado ao dia de serviço, a contratada deverá efetuar a reposição da mão de obra no posto, de imediato; a não reposição por parte da Contratada, no mesmo dia, acarretará em desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas neste contrato.

9.6. A Contratada se responsabilizará junto aos seus empregados, por todos os benefícios e encargos sociais assegurados pela Constituição e previstos na Convenção Coletiva com a entidade profissional competente, bem como, ficando por conta da Contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.

9.7. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:

9.7.1. Está pagando os salários na data estipulada em lei.

9.7.2. Anotou as carteiras de trabalho de seus empregados.

9.7.3. Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução do contrato.

9.7.4. Forneceu os uniformes e outros equipamentos necessários.

9.8. Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à Contratante, mesmo nas hipóteses de substituição.

9.9. A Contratada deverá, quando do início dos serviços, encaminhar à Contratante, escala de jornada diária dos empregados, com cópias reprográficas das respectivas carteiras profissionais, comprometendo-se ainda a manter atualizadas as informações nos casos de exclusões, inclusões ou substituições no quadro da equipe.

9.10. Observar a legislação trabalhista e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

9.10.1. Qualquer alteração da escala de serviços, deverá ser objeto de concordância por parte da contratante, obrigando à contratada a demonstrar, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, que a escala é devidamente homologada pela Convenção Coletiva de Trabalho e no Sindicato de classe que representa a categoria.

9.11. Implantar de imediato, a partir do recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço;

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.13. Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

9.14. Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

9.15. Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;

9.16. Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

9.17. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

9.18. Entrar em contato por telefone ou pessoalmente com os postos de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos para verificação de eventuais ausências repondo de imediato a mão de obra ausente;

9.19. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;

9.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

9.21. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7 

- 9.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 9.23. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 9.24. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 9.25. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 9.26. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

Ainda,

- 9.27. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- 9.28. Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 9.29. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 9.30. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.31. Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- 9.32. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados, e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 9.33. Apresentar, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços, sendo que tal providência é condição para o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços.
- 9.34. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 9.35. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, obrigando-se, ainda, a comunicar a contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.

CABERÁ À CONTRATANTE:

- 9.36. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação;
- 9.37. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato.
- 9.38. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra “a” da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;
- 9.39. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

9.40. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

9.41. Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Apresentar garantia em valor correspondente a 5% do valor contratual, o qual se constituirá na garantia do fiel cumprimento do ajuste, devendo à Contratada eleger uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.1. O prazo de apresentação da garantia não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão contratante, devendo ser atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato;

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente as decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, independente de outras cominações legais.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. A validade mínima da garantia contratual será para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, sendo que a cobertura será estendida até o cumprimento do prazo para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo previsto no inciso I, art 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A garantia prestada será retida, mesmo após a vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso de ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, como também será utilizada para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo);

10.5. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.5.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.5.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar

qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste, deverá apresentar atualizada os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, se necessário, além de apresentar:

a) Consulta ao CADIN – Cadastro Informativo da Prefeitura do Município de São Paulo;

a.1) Caso exista registro de débito no CADIN, a adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito;

b) Apresentar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% do valor contratual.

c) Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho;

d) Apresentar lista nominal dos funcionários que prestarão os serviços.

11.3. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. No transcorrer da execução do contrato, se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar a contratada a multa estabelecida no edital, pelo descumprimento de obrigação contratual e, descontando o valor da multa do que a contratada tenha a receber ou da garantia contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido, atraindo os efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 56.475/2015 e 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, demais normas complementares, disposições deste contrato, Termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

11.8. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

11.9. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da contratada e o Termo de Referência dos serviços.

11.10. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.12. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções previstas.

11.13. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários que possuir, estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis.

10.14. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 20 de Abril de 2023.

PARTHENON
SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:2[REDACTED]10
10

Assinado de forma digital
por PARTHENON SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:2[REDACTED]10
Dados: 2023.04.20
14:54:31 -03'00'

CIBELE VERONA RAGASSI
DIRETORA COMERCIAL
CONTRATADA



LUCIANA TORRALLES FERREIRA
SUBPREFEITA

SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA